

## **RESOLUÇÃO Nº 314, DE 22 DE ABRIL DE 2014.**

Publicada no Diário da Assembleia nº 2.100

**Dispõe sobre as eleições para o preenchimento dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins, na forma que especifica.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Presidente em exercício, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Vagos os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins, nos dois últimos anos do período governamental, a Assembleia Legislativa, 30 dias depois da última vaga, reúne-se para eleger o Governador e o Vice-Governador.

§ 1º Para a eleição referida no *caput* deste artigo, a Assembleia Legislativa será convocada por quem se encontre no exercício de sua Presidência, mediante edital publicado no Diário da Assembleia, com a antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, do qual constará data e hora da sessão extraordinária.

§ 2º A sessão deliberará, exclusivamente, sobre a matéria da eleição do Governador e do Vice-Governador.

**Art. 2º** As chapas com os candidatos a Governador e a Vice-Governador serão inscritas pelos partidos políticos perante a Mesa da Assembleia Legislativa até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a eleição.

§ 1º As chapas, acompanhadas de declaração de anuência dos candidatos e de documentação que comprove o atendimento das exigências do § 3º do art. 14, da Constituição Federal, serão publicadas no Diário da Assembleia Legislativa, correndo a partir da publicação o prazo de 12 (doze) horas para apresentação de impugnação.

§ 2º Decorrido o prazo referido no § 1º deste artigo, a Mesa Diretora, havendo impugnação, publicará no Diário da Assembleia, no prazo de 12 (doze) horas, de forma resumida, relatório contendo os nomes do impugnante e dos impugnados e o número do processo, cabendo aos impugnados, caso queiram, apresentar contestação junto à Mesa da Assembleia Legislativa, no prazo de 12 (doze) horas.

§ 3º Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, a Mesa Diretora, em 12 (doze) horas, julgará o pedido de registro, devendo ser publicada a decisão no Diário da Assembleia Legislativa.

**Art. 3º** Salvo nos casos de morte, incapacidade física ou mental ou ainda de impedimento insuperável, não se permitirá a substituição de candidatos inscritos.

**Art. 4º** Os prazos referidos nesta Resolução são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 5º** Para cumprimento do objeto da presente Resolução, fica expressamente autorizada a publicação de edições extraordinárias do Diário da Assembleia Legislativa.

**Art. 6º** A sessão, sob a direção da Mesa da Assembleia Legislativa, será aberta na hora marcada, observando-se o seguinte:

§ 1º À hora do início da Sessão Plenária, a Mesa Diretora e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 2º Achando-se presente no mínimo um terço dos Deputados, o Presidente declarará aberta a Sessão.

**Art. 7º** A eleição dar-se-á mediante voto direto e aberto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados.

§ 1º O Presidente, após colhidos os votos em plenário, chamará por uma segunda e última vez, os Deputados que não tiverem votado na primeira chamada.

§ 2º Cada Deputado manifestará seu voto declinando o número da chapa, de pé e em voz alta, podendo apresentar, após concluída a votação, declaração de voto por escrito, para posterior publicação.

§ 3º Em caso de empate, após a realização do segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art. 8º** Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver a maioria de votos, na forma do *caput* do art. 7º.

**Art. 9º** Proclamados os eleitos, o Presidente convocará sessão especial para a posse e declarará encerrados os trabalhos.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 11.** Revoga-se a Resolução nº 272, de 26 de setembro de 2009.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente em exercício

Deputado **JOSÉ GERALDO**  
1º Secretário

Deputado **TOINHO ANDRADE**  
2º Secretário